

ANEXO III
COBERTURA
BRASIL

SECCIÓN A: ENTIDADES DEL NIVEL CENTRAL DE GOBIERNO

Lista de Brasil

El Capítulo 4 (Contratación Pública) se aplica a las entidades y sus respectivas agencias vinculadas, listadas a continuación:

1. Presidência da República
2. Vice-Presidência da República
3. Advocacia-Geral da União
4. Casa Civil da Presidência da Repúblíca
 - (i) Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
5. Controladoria-Geral da União
6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
7. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 - (i) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
8. Ministério da Cultura
 - (i) Agência Nacional do Cinema
 - (ii) Fundação Biblioteca Nacional
 - (iii) Fundação Casa de Rui Barbosa
 - (iv) Fundação Cultural Palmares
 - (v) Fundação Nacional de Artes
 - (vi) Instituto Brasileiro de Museus
 - (vii) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
9. Ministério da Defesa
 - (i) Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
 - (ii) Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha
 - (iii) Fundação Habitacional do Exército
 - (iv) Fundação Osório
10. Ministério da Educação
 - (i) Centro Federal de Educação Tecnológica 'Celso Suckow da Fonseca'
 - (ii) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - (iii) Colégio Pedro II
 - (iv) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 - (v) Fundação Joaquim Nabuco

- (vi) Fundação Universidade de Brasília
- (vii) Fundação Universidade do Amazonas
- (viii) Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- (ix) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- (x) Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- (xi) Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- (xii) Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- (xiii) Fundação Universidade Federal de Pelotas
- (xiv) Fundação Universidade Federal de Rondônia
- (xv) Fundação Universidade Federal de Roraima
- (xvi) Fundação Universidade Federal de São Carlos
- (xvii) Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- (xviii) Fundação Universidade Federal de Sergipe
- (xix) Fundação Universidade Federal de Viçosa
- (xx) Fundação Universidade Federal do ABC
- (xxi) Fundação Universidade Federal do Acre
- (xxii) Fundação Universidade Federal do Amapá
- (xxiii) Fundação Universidade Federal do Maranhão
- (xxiv) Fundação Universidade Federal do Pampa
- (xxv) Fundação Universidade Federal do Piauí
- (xxvi) Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- (xxvii) Fundação Universidade Federal do Tocantins
- (xxviii) Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- (xxix) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- (xxx) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- (xxxi) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- (xxxii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- (xxxiii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- (xxxiv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- (xxxv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- (xxxvi) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- (xxxvii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- (xxxviii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- (xxxix) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- (xl) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- (xli) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- (xlii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- (xliii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- (xlv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins
- (xlv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- (xlv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- (xlvii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- (xlviii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- (xlix) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- (l) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- (li) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
- (lii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

- (liii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- (liv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- (lv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- (lvi) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- (lvii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- (lviii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- (lix) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- (lx) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- (lxi) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- (lxii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- (lxiii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- (lxiv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- (lxv) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- (lxvi) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais
- (lxvii) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
- (lxviii) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- (lxix) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- (lxx) Universidade Federal da Bahia
- (lxxi) Universidade Federal da Fronteira Sul
- (lxxii) Universidade Federal da Integração Latino-Americana
- (lxxiii) Universidade Federal da Paraíba
- (lxxiv) Universidade Federal de Alagoas
- (lxxv) Universidade Federal de Alfenas
- (lxxvi) Universidade Federal de Campina Grande
- (lxxvii) Universidade Federal de Goiás
- (lxxviii) Universidade Federal de Itajubá
- (lxxix) Universidade Federal de Juiz de Fora
- (lxxx) Universidade Federal de Lavras
- (lxxxi) Universidade Federal de Minas Gerais
- (lxxxii) Universidade Federal de Pernambuco
- (lxxxiii) Universidade Federal de Santa Catarina
- (lxxxiv) Universidade Federal de Santa Maria
- (lxxxv) Universidade Federal de São Paulo
- (lxxxvi) Universidade Federal de Uberlândia
- (lxxxvii) Universidade Federal do Cariri
- (lxxxviii) Universidade Federal do Ceará
- (lxxxix) Universidade Federal do Espírito Santo
- (xc) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- (xci) Universidade Federal do Oeste da Bahia
- (xcii) Universidade Federal do Oeste do Pará
- (xciii) Universidade Federal do Pará
- (xciv) Universidade Federal do Paraná
- (xcv) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- (xcvi) Universidade Federal do Rio de Janeiro
- (xcvii) Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- (xcviii) Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- (xcix) Universidade Federal do Sul da Bahia

- (c) Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- (ci) Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- (cii) Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- (ciii) Universidade Federal Fluminense
- (civ) Universidade Federal Rural da Amazônia
- (cv) Universidade Federal Rural de Pernambuco
- (cvi) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- (cvii) Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- (cviii) Universidade Tecnológica Federal do Paraná

11. Ministério da Fazenda

- (i) Banco Central do Brasil
- (ii) Comissão de Valores Mobiliários
- (iii) Superintendência de Seguros Privados

12. Ministério da Integração Nacional

- (i) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- (ii) Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste
- (iii) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
- (iv) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

13. Ministério da Justiça

- (i) Conselho Administrativo de Defesa Econômica
- (ii) Fundação Nacional do Índio

14. Ministério da Saúde

- (i) Agência Nacional de Saúde Suplementar
- (ii) Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- (iii) Fundação Nacional de Saúde
- (iv) Fundação Oswaldo Cruz

15. Ministério das Cidades

16. Ministério das Comunicações

- (i) Agência Nacional de Telecomunicações

17. Ministério das Relações Exteriores

- (i) Fundação Alexandre de Gusmão

18. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

19. Ministério de Minas e Energia

- (i) Departamento Nacional de Produção Mineral
- (ii) Agencia Nacional de Energia Elétrica
- (iii) Agencia Nacional de Petróleo

20. Ministério do Desenvolvimento Agrário

21. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
22. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 - (i) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
 - (ii) Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 - (iii) Superintendência da Zona Franca de Manaus
23. Ministério do Esporte
 - (i) Autoridade Pública Olímpica
24. Ministério do Meio Ambiente
 - (i) Agencia Nacional de Águas (ANA)
 - (ii) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA)
 - (iii) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO)
 - (iv) Instituto de Pesquisas Jardim Botanico do Rio de Janeiro (JBRJ)
25. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 - (i) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo
 - (ii) Fundação Escola Nacional de Administração Pública
 - (iii) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - (iv) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
26. Ministério do Trabalho e Previdência Social
 - (i) Instituto Nacional do Seguro Social
 - (ii) Superintendência Nacional de Previdência Complementar
 - (iii) Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
27. Ministério do Turismo
 - (i) Instituto Brasileiro de Turismo
28. Ministério dos Transportes
 - (i) Agência Nacional de Transportes Terrestres
 - (ii) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
29. Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República
 - (i) Agência Nacional de Aviação Civil
30. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
31. Secretaria de Governo da Presidência da República
32. Secretaria de Portos da Presidência da República
 - (i) Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Observaciones a la Sección A:

- (a) Para mayor certeza, las entidades del nivel central de gobierno que no están listadas son solamente las siguientes: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrario); AEB (Agência Espacial Brasileira); y CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
- (b) Empresas estatales vinculadas a las entidades previamente listadas no están incluidas.
- (c) Las Notas Generales contenidas en la Sección G se aplican a este Anexo.

Notas a la Lista de Brasil

1. Ministério da Defesa y Ministério da Educação: El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplica a la contratación pública de confecciones clasificadas en las siguientes partidas de la Nomenclatura Común del Mercosur(NCM):61051000 (“camisas de malha de uso masculino de algodão”), 61061000 (“camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha, de uso feminino, de algodão”), 61091000 (“camisetas, incluindo as interiores de malha, de algodão”), 61099000 (“camisetas, incluindo as interiores, de malha, de outras matérias têxteis”), 61102000 (“suéteres, pulôveres, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de malha, de algodão”), 62034200 (“ternos, conjuntos, paletós, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino, de algodão”), 62052000 (“camisas de uso masculino, de algodão”) realizadas por el Ministério da Defesa y el Ministério da Educação.
2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial: El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplica a la contratación pública de servicios de mecanografía (digitación), digitalización y guarda de documentos y servicios de tecnología de la información, especialmente de desarrollo y soporte informáticos, de administración de banco de datos, de soporte a servidores (físicos y virtuales), de acceso a red interna y de *service desk*.
3. Presidencia da República, Ministério das Relações Exteriores y Ministério da Justiça: El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplica a servicios relativos a la tecnología de la información: desarrollo y mantenimiento de programas informáticos empleados en la criptografía de comunicaciones, almacenaje y mantenimiento de banco de datos que contengan informaciones personales sobre ciudadanos brasileños, recurrentes de pedidos de documento y/o pasaporte; desarrollo y mantenimiento de programas informáticos responsables por el proceso de elaboración de documentos expedidos por el servicio diplomático a ciudadanos brasileños; producción de libro de pasaporte (CPC 32610); y servicios relativos a las actividades de demarcación de límites, en razón de su sensibilidad para la defensa, soberanía y seguridad nacionales.

SECCIÓN B: ENTIDADES DEL NIVEL CENTRAL DE GOBIERNO

A partir de la entrada en vigor del presente Acuerdo, Brasil iniciará un proceso interno de consulta con sus gobiernos estatales con el propósito de lograr su incorporación, de manera voluntaria, bajo los alcances del presente Acuerdo. Brasil deberá concluir dichas consultas a más tardar a los dos años siguientes de la entrada en vigor este Acuerdo y notificará al Perú sobre los resultados de las referidas consultas en el período máximo de esos dos años.

SECCIÓN C: OTRAS ENTIDADES

1. INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária)
2. VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
3. EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária)
4. Casa da Moeda do Brasil

Observación a la Sección C:

En los casos donde alguna de las entidades listada siga procedimientos internos diferentes a la Ley General de Licitaciones de Brasil, se aplicará, al menos, los Artículos 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, referidos a Principios Generales y Trato Nacional y no Discriminación.

SECCIÓN D: BIENES

El Capítulo 4 (Contratación Pública) se aplicará a todos los bienes adquiridos por las entidades listadas en la Secciones A, B y C, sujeto a las Notas de las respectivas Secciones y a la Sección G.

SECCIÓN E: SERVICIOS

El Capítulo 4 (Contratación Pública) se aplicará a todos los servicios adquiridos por las entidades listadas en las Secciones A, B y C, sujeto a las Notas de las respectivas Secciones y a la Sección G.

SECCIÓN F: SERVICIOS DE CONSTRUCCIÓN

El Capítulo 4 (Contratación Pública) se aplicará a todos los servicios de construcción de la CPC 51 contratados por las entidades listadas en la Secciones A, B y C, sujeto a las Notas de las respectivas Secciones y a la Sección G, a menos que se especifique de otra manera en el Capítulo 4 (Contratación Pública).

SECCIÓN G: NOTAS GENERALES Y DEROGACIONES

A menos que se haya dispuesto lo contrario, las siguientes Notas Generales contenidas en los compromisos específicos de cada Parte se aplican sin excepción al Capítulo 4 (Contratación Pública), incluyendo a todas las Secciones de este Anexo.

I. Notas Generales de Brasil

1. El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplicará a los programas de contratación pública para favorecer a las micro y pequeñas empresas.
2. El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplica a las contrataciones públicas de bienes y servicios adquiridos para fomentar programas de apoyo a la agricultura familiar y a los programas de seguridad alimentaria y nutricional y de alimentación escolar.
3. El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplica a las contrataciones públicas relacionadas a bienes o servicios de instituciones sin fines de lucro dedicadas a la asistencia social, a la enseñanza, a la investigación y al desarrollo institucional y a las contrataciones de entidades sociales de derecho privado sometidas a contratos de gestión.
4. El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplica a las contrataciones públicas en las cuales haya transferencia de tecnología de productos estratégicos para el Sistema Único de Salud (SUS) y para adquisición de insumos estratégicos para la salud.
5. El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplica a las contrataciones públicas destinadas al fomento de la ciencia, tecnología e innovación, incluso a aquellas destinadas al fomento de la tecnología de información y comunicación, energía nuclear y aeroespacial, definidos como estratégicos por decreto del Poder Ejecutivo.
6. El Capítulo 4 (Contratación Pública) no se aplica a la contratación pública que realizan las embajadas, consulados y otras misiones del servicio exterior de Brasil, exclusivamente para su funcionamiento y gestión.

SECCIÓN H: UMBRALES

Para la contratación pública de bienes y servicios de la Sección A:
95,000 DEG

Para la contratación pública de bienes y servicios de la Sección C:
160,000 DEG

Para la contratación pública de servicios de construcción de las Secciones A y C:
5,000,000 DEG

SECCIÓN I: FÓRMULA DE AJUSTE DE LOS UMBRALES

1. Los umbrales serán ajustados en cada año par con cada ajuste que surta efecto el 1 de enero, comenzando el 1 de enero del primer año par siguiente a la fecha de entrada en vigor de este Acuerdo para Brasil.
2. Cada dos años, Brasil calculará y publicará el valor de los umbrales previstos en el Capítulo 4 (Contratación Pública) expresados en Reales. Estos cálculos estarán basados en las tasas de conversión publicadas por el Fondo Monetario Internacional en su reporte mensual Estadísticas Financieras Internacionales (International Financial Statistics).
3. Las tasas de conversión serán el promedio de los valores diarios en Reales en términos de los Derechos Especiales de Giro (DEG) en el periodo de dos años, anterior al 1 de octubre del año anterior a que los umbrales ajustados surtan efectos.
4. Brasil notificará al Perú de los umbrales vigentes en Reales inmediatamente después de que este Acuerdo entre en vigor, y los umbrales ajustados en su moneda a partir de entonces de manera oportuna.
5. Brasil consultará si un cambio importante en su moneda nacional en relación con los DEG o en la moneda nacional de la otra Parte fuera a crear un problema significativo con respecto a la aplicación de este Acuerdo.

SECCIÓN J: INFORMACIÓN DE LA CONTRATACIÓN

Toda la información sobre contratación pública es publicada en los siguientes sitios web:

Legislación y Jurisprudencia: www.planalto.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Oportunidades de contratación pública de bienes y servicios: www.comprasnet.gov.br

Oportunidades en la contratación de concesiones de obra pública y contratos BOT:
www.logisticabrasil.gov.br

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):
<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>

SECCIÓN K: COMPROMISO DE TRATO NACIONAL EN LA UTILIZACIÓN DE MEDIDAS COMPENSATORIAS ESPECIALES

En caso de adoptar medidas compensatorias especiales, Brasil se compromete a dar trato nacional a los proveedores de Perú, en los términos del Artículo 4.4 (Principios Generales).